

PROJETO DE LEI

Nº 55/2012

Lei Nº 10.034

AUTÓGRAFO Nº 115/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre denominação de "SEBASTIÃO FRANÇA DA SILVA" a uma

praça pública de nossa cidade e dá outras providências.



PROTÓCOLO GERAL 29-Fev-2012-15-11-109281-112

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 55 /2012

Dispõe sobre denominação de "SEBASTIÃO FRANÇA DA SILVA" a uma praça de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica denominada "SEBASTIÃO FRANÇA DA SILVA" a uma praça situada entre as Ruas Jorge Marthe, Manoel Faciabem Gimenes e José Ângelo Fazano, no bairro Parque Esmeralda, nesta cidade.

Art. 2º - As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1926 - 2006".

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 28 de fevereiro de 2012.

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Sebastião França da Silva, nasceu na cidade de União dos Palmares, AL.

Filho da Senhora Maria da Conceição e Senhor João França da Silva, casou-se com a Senhora Zinária de Amorim Silva com quem teve nove filhos Osvaldo, José, Maria, Gilson, João, Francisco, Antônio, Luiz e Cícero.

Viveu a maior parte de sua vida em Sorocaba.

Era comerciante no bairro Parque Esmeralda, onde vive sua família.

Foi uma pessoa muito querida e deixou muita saudade a todos que o conhecia.

S/S, 28 de fevereiro de 2012.

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
Vereador

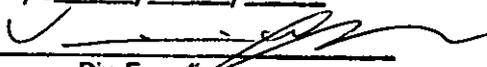
03V ✓

**Recebido na Div. Expediente**

29 de fevereiro de 12

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 01, 03, 12

  
Div. Expediente

Recebido em 02/03/12  
Suelen S. de Lima

cartório  
**1º Registro  
Civil**  
Sorocaba-SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO - DA SEDE  
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Sebastião Santos da Silva  
OFICIAL

Flávio Antonino Santos da Silva  
OFICIAL SUBSTITUTO

### CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0109, às folhas 078, sob número 57067, consta o assento de óbito de SEBASTIÃO FRANÇA DA SILVA, falecido no dia treze de dezembro de dois mil e seis (13/12/2006), às 16 horas e 30 minutos, à Rua Jorge Marthi, 058, Parque Esmeralda, neste subdistrito, residente e domiciliado à Rua Jorge Marthi, 058, Parque Esmeralda, Sorocaba, SP, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 80 anos de idade, natural de União Dos Palmares - AL.

Filho de JOÃO FRANÇA DA SILVA e de MARIA DA CONCEIÇÃO.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Ricardo C. Camargo CRM Nº 95915, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória aguda, acidente vascular encefálico, hipertensão arterial sistêmica, doença pulmonar obstrutiva crônica.

Registro feito em dezanove de dezembro de dois mil e seis.

O sepultamento foi realizado no cemitério Memorial Park, nesta cidade.

Foi declarante Luiz França da Silva, filho do falecido.

Observações: O falecido era casado com ZINARIA DE AMORIM SILVA, deixou os filhos Osvaldo (53), José (51), Maria (49), Gilson (47), João (44), Francisco (42), Antonio (39), Luiz (37) e Cicero (31) anos de idade respectivamente. Deixou bens, não deixou testamento. Não era eleitor., RG n.º 49857.

O referido é verdade e dou fé.

SOROCABA, 26 de dezembro de 2006.

Kléber Lúcio Santos da Silva  
Escrivente Autorizado

N I H I L  
Digitado por: PASS

cartório  
**1º Registro  
Civil**  
Sorocaba-SP



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 55/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que *“Dispõe sobre a denominação de “Sebastião França da Silva” a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências”*, de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva.

A matéria é de natureza legislativa, de iniciativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 33, inc. XII, atendendo o projeto às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara, eis que acompanhado de justificativas, com a biografia do homenageado, além do encarte da imprensa informando o óbito.

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso a praça a ser denominada pela presente propositura ainda não tenha sido implantada em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, previstos na Constituição Federal.

Segundo a obra do Profº Joaquim Castro Aguiar, em Processo Legislativo Municipal, p. 24 e 25, destacamos:

*Para Hely Lopes Meirelles, a lei é, por definição, norma jurídica geral, abstrata e obrigatória, emanada do órgão competente para elaborá-la. A norma que contiver esses requisitos é lei perfeita, ou seja, lei em sentido forma e material.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Ainda sobre o assunto, ressaltamos o magistério de Inocêncio Mártires Coelho, em sua Obra Curso de Direito Constitucional, 5ª Edição, Editora Saraiva, os quais são co-autores da mesma obra, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, página 181, temos que:

3.7.4.8. *Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade*

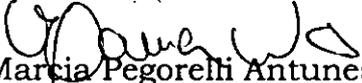
**O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade**, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudências, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins, **precede e condiciona a posituação jurídica, inclusive a de nível constitucional**; e, ainda, enquanto princípio geral de direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. (g.n.)

Concluindo, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio municipal tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

São essas as considerações.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de março de 2012.

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

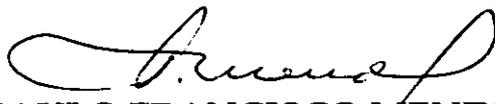
Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 55/2012, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre denominação de "SEBASTIÃO FRANÇA DA SILVA" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 15 de março de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**GERVINO GONCALVES**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0208

Sorocaba, 10 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117/2012, aos Projetos de Lei nºs 194, 511, 506, 620, 587, 160, 584/2011, 42, 55, 78/2012 e 174/2007, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

AUTÓGRAFO Nº 115/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "SEBASTIÃO FRANÇA DA SILVA" a uma praça de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 55/2012 DO EDIL FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "SEBASTIÃO FRANÇA DA SILVA" a uma praça situada entre as Ruas Jorge Marthe, Manoel Faciabem Gimenes e José Ângelo Fazano, no Parque Esmeralda, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1926 - 2006".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.525  
FOLHA 01 DE 01

## LEI Nº 10.034, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

(Dispõe sobre denominação de “SEBASTIÃO FRANÇA DA SILVA” a uma praça de nossa cidade e dá outras providências). Projeto de Lei nº 55/2012 - autoria do Vereador FRANCISCO FRANÇA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “SEBASTIÃO FRANÇA DA SILVA” a uma praça situada entre as Ruas Jorge Marthe, Manoel Faciabem Gimenes e José Ângelo Fazano, no Parque Esmeralda, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1926 - 2006”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 18 de Abril de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON  
Chefe da Divisão de Protocolo Geral  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais  
cumulativamente

### JUSTIFICATIVA

Senhor Sebastião França da Silva, nasceu na cidade de União dos Palmares, AL.

Filho da Senhora Maria da Conceição e Senhor João França da Silva, casou-se com a Senhora Zinária de Amorim Silva com quem teve nove filhos Osvaldo, José, Maria, Gilson, João, Francisco, Antônio, Luiz e Cicero.

Viveu a maior parte de sua vida em Sorocaba.

Era comerciante no bairro Parque Esmeralda, onde vive sua família.

Foi uma pessoa muito querida e deixou muita saudade a todos que o conhecia.

S/S, 28 de fevereiro de 2012.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.034, DE 18 DE ABRIL DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de “SEBASTIÃO FRANÇA DA SILVA” a uma praça de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 55/2012 – autoria do Vereador FRANCISCO FRANÇA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “SEBASTIÃO FRANÇA DA SILVA” a uma praça situada entre as Ruas Jorge Marthe, Manoel Faciabem Gimenes e José Ângelo Fazano, no Parque Esmeralda, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1926 - 2006”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Abril de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMTE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON  
Chefe da Divisão de Protocolo Geral  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
cumulativamente



**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 10.034, de 18/4/2012 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Sebastião França da Silva, nasceu na cidade de União dos Palmares, AL.

Filho da Senhora Maria da Conceição e Senhor João França da Silva, casou-se com a Senhora Zinária de Amorim Silva com quem teve nove filhos Osvaldo, José, Maria, Gilson, João, Francisco, Antônio, Luiz e Cícero.

Viveu a maior parte de sua vida em Sorocaba.

Era comerciante no bairro Parque Esmeralda, onde vive sua família.

Foi uma pessoa muito querida e deixou muita saudade a todos que o conhecia.

S/S, 28 de fevereiro de 2012.

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Vereador